

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.130/2023
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 384.720,18 e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de ITABAIANINHA/SE crédito especial, no valor de R\$ 384.720,18 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Criação de AÇÃO:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
8335 Número a ser definido pelo sistema	Lei Paulo Gustavo	<u>1715.0000</u>	15009- Secretaria de Comunic., cultura, esporte e lazer	335043- Subvenções Sociais
		Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos		339030- Material de consumo 339031- Contribuições 339036- Serviços de terceiros Pessoa Física 339039- Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339041- Contribuições 339093- Indenizações e restituições

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

	provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.		
	1716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela	15009- Secretaria de Comunic., cultura, esporte e lazer	335043- Subvenções Sociais 339030- Material de consumo 339031- Contribuições 339036- Serviços de terceiros Pessoa Física 339039- Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339041- Contribuições 339048- Auxílio financeiro a pessoas físicas 339093- Indenizações e restituições

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

		União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.		
--	--	--	--	--

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.109 de 16 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>